



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO SEDS Nº 012.00002701/2023-94

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE A PREÇOS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE, NA UNIDADE **SANTO ANDRÉ II – VILA LUZITA** DO “RESTAURANTE POPULAR” INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 45.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, n.º 170, 5º Andar, Bloco 5, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu Titular, **Gilberto Nascimento Silva Junior**, portador da cédula de identidade RG n.º 26.441.441-x e inscrita no CPF/MF sob n.º 214.810.808-57, devidamente autorizado na forma do Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2000, doravante **SECRETARIA**, o Município de SANTO ANDRÉ, inscrito no CNPJ n. 46.522.942/0001-30, com sede na Praça IV Centenário, nº 01, Centro – Santos André, neste ato devidamente representada por seu Prefeito, **PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, RG 22.746.910, CPF 166.685.608-81, doravante **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD** com sede na Rua Humberto Olivieri, nº 114, Jardim Bela Vista, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.157.710/0001-00, representada neste ato, por seu Presidente, **PAULO ROBERTO MACHADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.854.371-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 524.326.298-68, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Quando mencionadas em conjunto serão denominadas (“Partes”), e separadamente como (“Parte”).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO SEDS Nº 012.00002701/2023-94

CONSIDERANDO QUE:

- I. ANEXO I refere-se ao Plano de Trabalho datado de 25/03/2024, devidamente validado e assinado;
- II. O Termo de Ciência e Notificação referente as análises e julgamento do Tribunal de Contas, devidamente assinado pela OSC, também é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. A inclusão das refeições mencionadas na Cláusula Segunda abaixo, referente a refeições jantares, se dá em caráter excepcional, pelo período de 09/04/2024 a 03/05/2024, podendo ser cancelado a qualquer tempo pelo fim da excepcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COTAS

2.1. A partir de 01/04/2024, a unidade receberá o acréscimo de 300 (trezentas) cotas para refeições referentes aos jantares de segunda a sexta, que serão incluídas também no Plano de Trabalho, o qual substitui o constante no ajuste inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

2.1. Fica modificada a Cláusula Sexta do instrumento original, para acrescer a importância de R\$ 38.340,00 (trinta oito mil e trezentos e quarenta reais) a Parceria, que serão discriminados da forma a seguir:

2.1.1. R\$ 33.480,00 (trinta três mil e quatrocentos e oitenta reais) são de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social ("SEDS"), o qual faz parte do programa de trabalho 08.306.3518.6001.0000, onerando a U.O. 35009 – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional/ COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173, natureza da despesa PTRES 350901 que será caracterizado como custeio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO SEDS Nº 012.00002701/2023-94

2.1.2. R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais) é referente ao pagamento da tarifa dos usuários.

2.2. O total da parceria passará a vigor com o valor de R\$ 5.519.740,00 (cinco milhões e quinhentos e dezenove mil e setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. As demais cláusulas e condições estipuladas continuam em vigor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 27 de março de 2024.

GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Social

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
Prefeito do Município

EVENSON ROBLES DOTTO
Presidente

Testemunhas:

Renato R. Rufino

Nome:

Renato R. Rufino
RG 33.424.001-3

RG:

Aline Barros dos Santos

Nome: ALINE BARROS DOS SANTOS

RG. 39.251.240-3

RG:

COSAN BOM PRATO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social		CNPJ/CPF: 69.122.893/0001-44	
Endereço: Rua Boa Vista, nº 170 – 5º Andar – Bloco 5 – Centro			
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 01014-930	Telefone: (11) 2763-8358
Nome do responsável: Gilberto Nascimento Silva Junior			C P F 214.810.808-57
R.G. 26.441.441-x	Órgão Expedidor: SSP	Cargo: Secretário de Estado	

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo André		CNPJ/CPF: 46.522.942/0001-30	
Endereço: Praça IV Centenário, nº 01 – Centro			
Cidade: Santo André	UF: SP	CEP: 09015-080	Telefone: (11) 4433-0100
Nome do responsável: Paulo Henrique Pinto Serra			C P F 166.685.608-81
R.G. 22.746.910	Órgão Expedidor: SSP/SP	Cargo: Prefeito	

2 – OSC

Nome: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD		CNPJ/CPF: 58.157.710/0001-00	
Endereço: Rua Humberto Olivieri, nº 114 – Jardim Bela Vista			
Cidade: Santo André	UF: SP	CEP: 09.041-050	Telefone: (11) 4979-5655
Nome do responsável: Paulo Roberto Machado			C P F 524.326.298-68
R.G. 4.854.371-8	Órgão Expedidor: SSP	Cargo: Presidente	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

3 - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Plano de Trabalho, a realização de Chamamento Público tendo em vista a seleção de Organização da Sociedade Civil, para firmar Termo de Colaboração com o Estado em parceria com a Prefeitura de Santo André, para instalação e fornecimento de refeições, gerenciamento e manutenção do “Restaurante Popular Bom Prato”, instituído pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, e alterações posteriores – Unidade **SANTO ANDRÉ II – VILA LUZITA**

4 - DAS METAS

A – Adequação do imóvel, conforme layout e projeto executivo a ser elaborado;

B – Aquisição e instalação de equipamentos, mobiliário e utensílios, conforme relação que será disponibilizada após a elaboração do projeto executivo;

Obs.: Para a implantação da Unidade deverão ser observadas as normas no Manual de Implantação.

C – Fornecimento de **1.200 (mil e duzentas)** refeições/almoço diárias, sendo **120 (cento e vinte)** destinadas às crianças com até 06 (seis) anos de idade e **1.080 (mil e oitenta)** aos adultos, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, adultos e/ou crianças, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 11 (onze) horas até o término da cota diária, ao valor total de **R\$ 7,10 (sete reais de dez centavos)**, deduzindo o valor de **R\$ 1,00 (um real)** pago pelo usuário, sendo que as crianças até 6 (seis) anos são isentas deste pagamento.

Obs.: No caso de não haver o número máximo de crianças, as refeições poderão ser direcionadas aos adultos, desde que não ultrapasse a cota total diária.

Obs.2: O início dos trabalhos se dará com até 30 (trinta) minutos de antecedência exclusivamente para atendimento prioritário.

D – Fornecimento **300 (trezentos)** refeições/café da manhã diários, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 07h00m (sete horas da manhã) até 09h00m (nove horas da manhã), ao valor total de **R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)**, deduzindo o valor de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** pago pelo usuário.

E – Integrar os usuários nas demais atividades desenvolvidas pela OSC.

F - Disponibilizar refeições gratuitas aos moradores de rua não albergados, que estejam munidos do cartão de identificação com o respectivo código verificador, pelo período de **01/01/2024 a 03/05/2024**.

G - Fica ampliado o atendimento da unidade pelo período de **09/04/2024 a 03/05/2024**, com o acréscimo de **300 (trezentas)** refeições/jantar no horário das 17hrs às 19hrs de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Obs.: Os parâmetros e critérios técnicos para a realização dos trabalhos estão estabelecidos no Manual de Boas Práticas e no POP – Procedimento Operacional Padronizado disponibilizado pela Gerência Técnica do Programa/COSAN.

5 - DA VIGÊNCIA

- a) A vigência da parceria a ser celebrada, diante de sua natureza é limitada ao período de 12 (doze) meses.
- b) Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto, podendo a parceria ser prorrogada por comum acordo entre as partes.
- c) Fica prorrogada a parceria pelo período de **04/05/2023 a 03/05/2024**.
- d) Fica prorrogado a atendimento com dispensa de pagamento pelo período de **01/01/2024 a 03/05/2024**.
- e) Fica ampliado o atendimento excepcional jantares na unidade pelo período de **09/04/2024 a 03/05/2024**.

6 - DOS INDICADORES

- a) Quantitativos 1: O número de refeições efetivamente servidas será aferido através de sistema eletrônico, com a leitura do cartão magnético entregue ao usuário no ato do pagamento da refeição.
- b) Quantitativo 2: A unidade deverá atingir, no mínimo 85%, do número de refeições previstas.
- c) Qualitativo 1: A Entidade gestora deverá atingir no mínimo 75% de aprovação, considerando-se os quesitos “bom” e “ótimo”, na pesquisa de satisfação realizada anualmente pela SEDS.
- d) Qualitativo 2: A unidade deverá ter um índice de aprovação superior a 70% nos relatórios de vistoria das Equipes de Monitoramento (Nutrição e Operacional).

7 - DA LOCALIZAÇÃO

O fornecimento das refeições, gerenciamento e manutenção para a execução do objeto do presente Plano de Trabalho, ocorrerá no “Restaurante Popular” Bom Prato – Unidade **Santo André II – Vila Luzita**, localizado na Estrada do Pedroso, nº 236, Bairro: Vila Luzita, CEP: 09132-180 , Santo André/SP

8 - DA EXECUÇÃO

- a) Da adequação do imóvel e aquisição e instalação de equipamentos e utensílios: Da data de assinatura, até o início das atividades de fornecimento das refeições.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

- b) Do início do funcionamento do “Restaurante Popular” Bom Prato: 01/06/2022.
- c) Para o desenvolvimento das atividades na Unidade, a OSC gestora deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte Equipe para o preparo e fornecimento das refeições: 01 Nutricionista, 01 Gerente, 01 Cozinheiro, 01 Meio-Oficial, 09 Auxiliares de Cozinha, 01 Auxiliar Administrativo/Caixa, 01 Ajudante Geral, totalizando 15 funcionários exclusivos para a unidade.
- d) Os parâmetros e critérios técnicos para a realização dos trabalhos estão estabelecidos no Manual de Boas Práticas e no POP – Procedimento Operacional Padronizado, disponibilizado pela Equipe Técnica da COSAN.

Adaptáveis a realidade e reconhecimento das necessidades da Unidade.

9 - DOS RECURSOS

a) Da Secretaria de Desenvolvimento Social

A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à entidade conveniente, recursos correspondentes a **R\$ 3,55** (três reais e cinquenta e cinco centavos) por refeição/almoço fornecida para crianças e **R\$ 3,05** (três reais e cinco centavos) por refeição/almoço servida para adultos, já deduzida dessa importância o valor de **R\$ 3,55** (três reais e cinquenta e cinco centavos) por refeição/almoço fornecida para crianças e **R\$ 3,05** (três reais e cinco centavos) por refeição/almoço servida para adultos pagos pela Prefeitura e o valor de **R\$ 1,00** (um real) pago pelos usuários do Programa, sendo que crianças até 06 (seis) anos são isentas de pagamento. O valor total da refeição é correspondente à **R\$ 7,10** (sete reais e dez centavos). Também repassará a importância de **R\$ 0,95** (noventa e cinco centavos) por café da manhã fornecido, já deduzido o valor de **R\$ 0,95** (noventa e cinco centavos) pagos pela Prefeitura e **R\$ 0,50** (cinquenta centavos) pago por todos os usuários.

Os recursos a serem desembolsados pela **SECRETARIA** correspondem a um repasse à **OSC** na ordem de **R\$ 1.933.165,00** (um milhão novecentos e trinta e três mil cento e sessenta e cinco reais) sendo **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) para a adequação do imóvel e aquisição e instalação de equipamentos no exercício de **2022** e **R\$ 933.165,00** (novecentos e trinta e três mil cento e sessenta e cinco reais) para o fornecimento de refeições no período de 01/06/2022 à 03/05/2023.

- 1- A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à entidade conveniente, recursos correspondentes a **R\$ 11.900,00** (onze mil e novecentos reais) destinados as refeições que serão servidas com dispensa de pagamento referente aos usuários, conforme anexo I deste Plano de Trabalho, no exercício de **2023**.
- 2- Em virtude da prorrogação da vigência, os recursos a serem desembolsados pela **SECRETARIA** correspondem a um repasse à **OSC** estão fixados na ordem de **R\$ 1.009.260,00** (um milhão e nove mil e duzentos e sessenta reais), para o período de 04/05/2023 à 03/05/2024, sendo as quantias distribuídas da seguinte forma: **R\$ 664.830,00** (seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta reais) para o exercício de **2023**, **R\$ 344.430,00** (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais) para o exercício de **2024**.

A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à entidade conveniente, recursos correspondentes a **R\$ 5.740,00** (cinco mil e setecentos e quarenta reais) destinados as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

refeições que serão servidas com dispensa de pagamento referente aos usuários, no exercício de **2023**, conforme demonstrado no anexo II, que é parte integrante deste Plano de Trabalho.

3- A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à entidade conveniente, recursos correspondentes a **R\$ 17.360,00 (dezesete mil e trezentos e sessenta reais)** destinados as refeições que serão servidas com dispensa de pagamento referente aos usuários, no exercício de **2023**, conforme anexo III deste plano de trabalho.

3- Os recursos a serem desembolsados correspondentes a gratuidade são de **R\$ 17.360,00** (dezesete mil, trezentos e sessenta reais) destinados as refeições que serão servidas com **dispensa de pagamento** referente aos usuários, pelo período de **01/01/2024 à 03/05/2024**, conforme anexo IV.

4- A **Secretaria de Desenvolvimento Social repassará** à entidade conveniente, recursos correspondentes a **R\$ 33.480,00** (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais) destinados as refeições jantares que serão servidas no exercício de **2024**, conforme **anexo V**.

b) Da Prefeitura Municipal de Santo André

A Prefeitura Municipal de Santo André repassará à OSC parceira, recursos correspondentes a **R\$ 3,55** (três reais e cinquenta e cinco centavos) por refeição/almoço fornecida para crianças e **R\$ 3,05** (três e cinco centavos) por refeição/almoço servida para adultos, além de **R\$ 0,95** (noventa e cinco centavos) por café da manhã fornecido.

Os recursos a serem desembolsados pela PREFEITURA correspondem a um repasse à OSC na ordem de **R\$ 933.165,00** (novecentos e trinta e três mil cento e sessenta e cinco reais) para o fornecimento de refeições no período de **01/06/2022 à 03/05/2023**.

5- Em virtude da prorrogação da vigência, os recursos a serem desembolsados pela **PREFEITURA** correspondem a um repasse à **OSC** estão fixados na ordem de **R\$ 1.009.260,00 (um milhão e nove mil e duzentos e sessenta reais)**, para o período de **04/05/2023 à 03/05/2024**, sendo as quantias distribuídas da seguinte forma: **R\$ 664.830,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta reais)** para o exercício de **2023**, **R\$ 344.430,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais)** para o exercício de **2024**, conforme demonstrado no **anexo II**.

6- A Prefeitura não fará repasse financeiro para essas refeições excepcionais de jantar 2º a 6º, pelo período de **09/04/2024 à 03/05/2024**., conforme **anexo V**.

c) Da OSC.

A **OSC** se compromete a complementar a execução do objeto, com recursos próprios, se for o caso. Executará a administração e gestão da Unidade, além de fornecer o Know how necessário para a execução das atividades inerentes ao programa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

A OSC executará o preparo das refeições direta ou indiretamente, a administração e gestão da Unidade, disponibilizará integrantes para acompanhamento e distribuição das refeições, além do Gerente, que será o seu representante presente.

As despesas realizadas pela OSC deverão ser estritamente atreladas ao objeto e finalidades contempladas neste Plano de Trabalho, zelando pela efetiva razoabilidade dos preços praticados com as despesas previstas, tudo com vistas a resguardar os princípios aplicáveis à utilização de recursos públicos, respeitando-se a natureza jurídica do repasse.

Do subsídio - Da Secretaria e da Prefeitura

Vigência	04/05/2022	A	03/05/2023
Início das atividades	01/06/2022	a	03/05/2023

ESPECIFICAÇÃO DOS VALOR POR TIPO DE REFEIÇÃO		
REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	REFEIÇÕES/DIA
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 0,95	300
CRIANÇA	R\$ 3,55	120
ADULTO	R\$ 3,05	1.080
TOTAL DE REFEIÇÕES / Almoço dia		1.200

QUANTIDADE DE REFEIÇÕES		
REFEIÇÃO TIPO	2022	2023
CAFÉ DA MANHÃ	44.400	25.500
CRIANÇA	17.760	10.200
ADULTO	159.840	91.800
TOTAL ALMOÇO	177.600	102.000
TOTAL GERAL	222.000	127.500

TOTAIS
69.900
27.960
251.640
279.600
349.500

VALOR DAS REFEIÇÕES SUBSÍDIO		
REFEIÇÃO TIPO	2022	2023
CAFÉ	R\$ 42.180,00	R\$ 24.225,00
CRIANÇA	R\$ 63.048,00	R\$ 36.210,00
ADULTO	R\$ 487.512,00	R\$ 279.990,00
TOTAL ALMOÇO	R\$ 550.560,00	R\$ 316.200,00
TOTAL PERÍODO	R\$ 592.740,00	R\$ 340.425,00

TOTAIS
R\$ 66.405,00
R\$ 99.258,00
R\$ 767.502,00
R\$ 866.760,00
R\$ 933.165,00

ANO					
2022			2023		
JAN	0	-	JAN	22	R\$ 88.110,00
FEV	0	-	FEV	19	R\$ 76.095,00
MAR	0	-	MAR	23	R\$ 92.115,00
ABR	0	-	ABR	19	R\$ 76.095,00
MAI	0	-	MAI	2	R\$ 8.010,00
JUN	21	84.105,00	JUN	0	R\$ -
JUL	21	84.105,00	JUL	0	R\$ -
AGO	23	92.115,00	AGO	0	R\$ -
SET	21	84.105,00	SET	0	R\$ -
OUT	20	80.100,00	OUT	0	R\$ -
NOV	20	80.100,00	NOV	0	R\$ -



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

DEZ	22	88.110,00	DEZ	0	R\$	-
DIAS	148	R\$ 592.740,00	DIAS	85	R\$	340.425,00

Do Valor pago pelo usuário

ESPECIFICAÇÃO DOS VALOR POR TIPO DE REFEIÇÃO		
REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	Refeições/Dia
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 0,50	300
CRIANÇA	R\$ 0,00	120
ADULTO	R\$ 1,00	1.080
TOTAL DE REFEIÇÕES / Almoço dia		1.200

CUSTO TOTAL PARA O USUÁRIO		
REFEIÇÃO TIPO	2022	2023
CAFÉ	R\$ 22.200,00	R\$ 12.750,00
CRIANÇA	R\$ -	R\$ -
ADULTO	R\$ 159.840,00	R\$ 91.800,00
TOTAL ALMOÇO	R\$ 159.840,00	R\$ 91.800,00
TOTAL Período	R\$ 182.040,00	R\$ 104.550,00

TOTAIS	
R\$	34.950,00
R\$	-
R\$	251.640,00
R\$	251.640,00
R\$	286.590,00

Dos Totais

DESCRIÇÃO	VALORES	
Valor repassado pela SEDS - custeio das refeições	R\$ 933.165,00	
Valor repassado pela SEDS - Implantação	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.933.165,00
Valor repassado pela Prefeitura - Custeio das refeições	R\$ 933.165,00	
Valor repassado pela Prefeitura - Implantação	R\$ -	R\$ 933.165,00
Valor pago pelo usuário - café da manhã	R\$ 34.950,00	
Valor pago pelo usuário - almoço	R\$ 251.640,00	R\$ 286.590,00
TOTAL	R\$ 3.152.920,00	

10 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Descrição Das Despesas	Percentual Médio de Aplicação dos recursos
Recursos Humanos (1)	41%
Gêneros Alimentícios	48%
Outros Materiais de Consumo (2)	3%
Outros Serviços de Terceiros (3)	2%



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Locação de Imóvel	0%
Utilidades Públicas (4)	2,75%
Manutenções e Adaptações	2,75%
Despesas Financeiras e Bancárias	0,05%
Outras Despesas Inerentes ao Objeto da Parceria (5)	0,45%

(1) Salários, encargos e benefícios, podendo ser incluído até 02 salários mínimos para o Presidente da Organização, à título de ajuda de custo. A ajuda de custo para o Presidente da OSC será repassada por apenas uma unidade, independente do gerenciamento de outras unidades, considerando o disposto no inciso I, do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

(2) Aquele cuja duração é limitada a curto lapso de tempo. Exemplos: artigos de escritório, de limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, descartáveis, artigos de mesa, combustíveis etc.

(3) Contadores (Prever todos os serviços contábeis anuais no contrato), Advogados, Locações Diversas mediante autorização da SEDS, Fretes e Carretos, Software e Seguros em Geral.

(4) Cobertura de despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto, gás encanado, habilitação e utilização de telefonia fixa, internet, etc.

(5) Aplicar obrigatoriamente o percentual dos recursos com ações de inovação, conforme previsto na proposta, sob pena de aplicação das penalidades.

(6) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos que não são classificados contabilmente como despesas, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(7) Na celebração dos contratos de locação deverá a OSC/Prefeitura negociar com o locador o valor decorrente do aluguel em razão da função essencial no fornecimento de refeições em favor da população em vulnerabilidade social e insegurança alimentar

Observação 1:

A utilização dos recursos repassados para a OSC, destinados para aquisição e instalação de equipamentos, no exercício financeiro, deverá ser utilizado de forma integral (100%).

Observação

A utilização dos recursos de cada grupo poderá variar até 10% para menos ou para mais, de acordo com as necessidades identificadas para a Unidade e suas especificidades.

Os recursos relativos a adequação do imóvel e aquisição e instalação dos equipamentos serão utilizados integralmente para a finalidade específica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

11 - DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a aquisição e instalação dos equipamentos serão repassados pela SEDS em parcela única, em até 30 dias após a assinatura do Termo de Colaboração, pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Os recursos relativos ao custeio das refeições serão repassados semanalmente tanto pela Secretaria de Desenvolvimento Social e como pela Prefeitura do Município, mediante a transmissão, por meio de sistema eletrônico, de documento intitulado Carta Recibo com o número das refeições efetivamente servidas na semana imediatamente anterior.

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas e comprovação das despesas deverá seguir os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, artigos 33, 49, 63 a 72, em consonância com os Decretos Estaduais 45.547, de 26/12/2000 e alterações posteriores 61.981, de 20/05/2016 e ainda com as Instruções N.º 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.1 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

- I. Até que se institua o portal de que trata o artigo 66 da referida Lei, as OSC deverão apresentar Prestação de Contas Mensal, contendo:
 - a) Carta Recibo, contendo o número de refeições efetivamente servidas, subscrita pelo representante legal da OSC;
 - b) Relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas com os recursos provenientes do ajuste, por meio digital;
 - c) Extrato bancário das contas (corrente e de aplicação) vinculadas aos repasses oriundos do Termo de Colaboração, por meio digital.

12.2 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- II. Quanto à prestação de contas anual, esta deverá conter a documentação abaixo relacionada em conformidade com as Instruções N.º 01/2020 do TCE/SP, devendo serem entregues até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente:
 - a) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
 - b) relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e, o relatório de execução financeira, ambos assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil; e, o financeiro, pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
 - c) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo 14, o qual, modelo segue o presente Plano de Trabalho;
 - d) relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo: tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

- e) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, indicada pelo órgão ou entidade da administração pública, para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- f) publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;
- g) demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) declaração atualizada de que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- k) declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos acima serão remetidos, a esta Pasta, acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo do Chamamento Público ou Termo de Colaboração.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados ao termo de colaboração ou de fomento, depois de contabilizados, ficarão arquivados na organização da sociedade civil, por 10 (dez) anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição desta Secretaria.

12.3 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DE IMPLANTAÇÃO

A prestação de contas dos recursos destinados a implantação se dará em até 30 dias da inauguração da Unidade.

COSAN/BP em, 25 de março de 2024.

FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI
Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Anexo V – Jantar

JANTAR - SEG. A SEX.	
Vigência	09/04/2024 a 03/05/2024

Subsídio - Da Secretaria		
ESPECIFICAÇÃO DOS VALOR POR TIPO DE REFEIÇÃO		
REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	REFEIÇÕES/DIA
CRIANÇA	R\$ 7,10	30
ADULTO	R\$ 6,10	270
TOTAL DE REFEIÇÕES / DIA		300

Valor pago pelo Usuário		
ESPECIFICAÇÃO DOS VALOR POR TIPO DE REFEIÇÃO		
REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	Refeições/Dia
CRIANÇA	R\$ 0,00	30
ADULTO	R\$ 1,00	270
TOTAL DE REFEIÇÕES / DIA		300

QUANTIDADE DE REFEIÇÕES	
REFEIÇÃO TIPO	2024
CRIANÇA	540
ADULTO	4.860
TOTAL JANTAR	5.400

CUSTO TOTAL PARA O USUÁRIO	
REFEIÇÃO TIPO	2024
CRIANÇA	R\$ 0,00
ADULTO	R\$ 4.860,00
TOTAL JANTAR	R\$ 4.860,00

VALOR DAS REFEIÇÕES SUBSÍDIO	
REFEIÇÃO TIPO	2024
CRIANÇA	R\$ 3.834,00
ADULTO	R\$ 29.646,00
TOTAL JANTAR	R\$ 33.480,00

Valores Totais - SEDS e USUÁRIOS	
Descrição	Valores
Valor repassado pela SEDS	R\$ 33.480,00
Valor pago pelo USUÁRIO	R\$ 4.860,00
TOTAL JANTAR	R\$ 38.340,00

2024		
JAN	0	-
FEV	0	-
MAR	0	-
ABR	16	29.760,00
MAI	2	3.720,00
JUN	0	-
JUL	0	-
AGO	0	-
SET	0	-
OUT	0	-
NOV	0	-
DEZ	0	-
DIAS	18	33.480,00

